



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP  
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br  
Tel./Fax: (16) 3987-9244

LEI Nº 1.395/2010

INSTITUCIONALIZA A AUTONOMIA DE GESTÃO FINANCEIRA ÀS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUE TRATA O ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº 9 394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 68 E 69 DA LEI FEDERAL Nº 4 320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei regula o procedimento para realização de despesas mensais pelas unidades municipais de ensino da educação básica, objetivando garantir-lhes autonomia de gestão financeira, conforme dispõe o art. 15 da Lei Federal nº 9 394, de 20 de dezembro de 1996, sem prejuízo da utilização de outros procedimentos previstos noutras legislações.

Parágrafo único. A realização de despesas por conta da autorização desta Lei deve possuir caráter, essencialmente, emergencial e/ou pedagógico, relacionando-se àquela que se enquadra no regime de adiantamento previsto pelo art. 68 da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Não poderá ser realizada por meio do regime de que trata esta lei as seguintes despesas:

I. contratação de mão-de-obra para realização de serviço de caráter continuado, inclusive docente, ainda que por tempo determinado;

II. reforma e/ou obra, ressalvando-se aquela de caráter emergencial ou de pequena monta, cujo valor não exceda ao limite autorizado, a ser fixado através de instrumento formal, expedido anualmente, no início de cada exercício pela Secretaria Municipal de Educação;

III. compra de bem e/ou contratação de serviço, para os quais seja exigível a realização de certame licitatório, e cujo valor seja superior ao critério prescrito no inciso anterior;

IV. compra de bem e/ou contratação de serviço, cujo pagamento da despesa possua caráter continuado;





# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP  
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br  
Tel./Fax: (16) 3987-9244

Art. 3º. O adiantamento para a realização de despesa previsto nesta Lei será concedido, exclusivamente, ao Diretor de Escola da Unidade Municipal de Ensino da Educação Básica, autorizado pelo Secretário Municipal de Educação, segundo plano de distribuição, que levará em conta a necessidade de cada Unidade, considerando o seu porte e a quantidade de aluno matriculado com frequência.

§ 1º. A liberação de recurso de adiantamento será efetuada de acordo com a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 2º. Excepcionalmente, para a hipótese da não existência de Diretor de Escola, o valor de adiantamento poderá ser concedido a outro servidor responsável pela Respektiva Unidade Municipal de Ensino.

§ 3º. No caso de agrupamento de pequenas escolas, o adiantamento poderá ser concedido a servidor designado pelo Secretário Municipal de Educação, que se encarregará de suprir as necessidades materiais de cada unidade escolar.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação divulgará o plano de distribuição de recursos de que trata o *caput* deste artigo, bem como o critério utilizado na sua definição do valor do adiantamento mensal, a ser distribuído durante o exercício.

§ 5º. A utilização do recurso definido para cada Unidade Municipal de Ensino, deverá ser objeto de um plano de investimento a ser elaborado pelo respectivo Diretor de Escola, após oitiva do Conselho Escolar.

§ 6º. Os recursos serão depositados em conta específica para o fim destinado por esta Lei, tendo como titular o Diretor de Escola da Unidade Municipal de Ensino da Educação Básica, ou outro servidor indicado nos termos do parágrafo 3º deste artigo.

Art. 4º. Não será concedido adiantamento ao servidor que tenha cometido infração de apropriação, extravio, desvio ou falta verificada na prestação de contas de dinheiro ou valor confiado à sua guarda; bem assim àquele servidor que esteja responsável por dois adiantamentos, que se encontrem pendentes de prestação de contas.

Art. 5º. O prazo para prestação de contas é de 60 (sessenta) dias contados da data da efetiva disponibilização do recurso, cabendo à unidade de controle interno da Secretaria Municipal de Administração e Finanças examinar os comprovantes apresentados e atestar sua regularidade, bem como verificar se o saldo não utilizado foi devolvido ao erário.

§ 1º. Antecedendo a remessa do processo de prestação de contas o Diretor da Escola deverá submetê-lo à apreciação e pronunciamento do Conselho Escolar, sem prejuízo do cumprimento das demais normas desta Lei.

§ 2º. Aos 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício vence o prazo para a utilização de todo adiantamento concedido, devendo a respectiva prestação de contas ser efetuada até o 5º (quinto) dia útil do exercício subsequente.

§ 3º. Ao Secretário Municipal de Administração e Finanças caberá proferir despacho decisório aprovando ou desaprovando a prestação de contas.





# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP  
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br  
Tel./Fax: (16) 3987-9244

§ 4º. Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas ou na falta de recolhimento do saldo não utilizado, será encaminhado memória de cálculo à unidade responsável pelo controle da folha de pagamento, visando a realização do desconto do respectivo valor perante a remuneração do servidor responsável, respeitados os limites impostos na Lei Complementar Municipal nº 162/2006, sem prejuízo de apuração de responsabilidade em processo administrativo de sindicância ou disciplinar.

Art. 6º. Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome da Prefeitura Municipal de Serrana, em data igual ou posterior à data da disponibilização do recurso, contendo rubrica do responsável pelo adiantamento, atendendo, ainda, aos seguintes requisitos:

I. emitidos com clareza;  
II. especificando quantidades;  
III. discriminando os materiais e/ou serviços adquiridos e/ou contratados;

IV. contendo a identificação do emitente, na forma da lei.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças orientar o responsável pelo adiantamento sobre eventual retenção a ser efetuada na despesa, como recolhimento de imposto de renda e/ou outro tributo.

Art. 8º. A unidade responsável pela contabilidade municipal registrará, no sistema patrimonial, por meio de conta de compensação, cada adiantamento concedido, com identificação de seu responsável.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
06 de maio de 2010.

  
NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

  
JOÃO MARCEL DIAS MUSSI  
Diretor Geral da Assessoria de Negócios  
Jurídicos e Secretaria